



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2008

PROCESSO Nº 08700.005962/2008-35

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de assinatura de jornais e revistas impressas para o CADE e **acesso *on-line* às matérias nos sites dos respectivos jornais e revistas**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

ANEXOS:

- I: TERMO DE REFERÊNCIA
- II: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- III: DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V DA LEI 8.666/93).
- IV: PLANO DE TRABALHO
- V: CONTRATO

| ITEM | ASSUNTO |
|-------------|--------------------------------------|
| 1 - | DO OBJETO |
| 2 - | DA PARTICIPAÇÃO |
| 3 - | DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO |
| 4 - | DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS |
| 5 - | DA ABERTURA DAS PROPOSTAS |
| 6 - | DA FORMULAÇÃO DOS LANCES |
| 7 - | DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS |
| 8 - | DA HABILITAÇÃO |
| 9 - | DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO |
| 10 - | DOS RECURSOS |
| 11 - | DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO |
| 12 - | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| 13 - | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| 14 - | DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR |
| 15 - | DAS OBRIGAÇÕES DO CADE |
| 16 - | RECEBIMENTO DO OBJETO |
| 17 - | DO PAGAMENTO |
| 18 - | DO CONTRATO |
| 19 - | DAS ALTERAÇÕES |
| 20 - | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2008

PROCESSO Nº 08700.005962/2008-35

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 26 de dezembro de 2008.

Horário: 10:00 h (Horário de Brasília)

Local: <http://www.comprasnet.gov.br>

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 07, de 17 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U do dia 19/01/2008 torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de assinatura de jornais e revistas impressas para o CADE e **acesso *on-line* às matérias nos sites dos respectivos jornais e revistas**, conforme condições, quantidade e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Dec. nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005, a Lei 10.520/2002, de 16 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações; nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; nº 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, que regulamentam a modalidade de Pregão; Dec. nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001; a IN-MARE nº. 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 1996; a IN-CONJUNTA SRF/SNT/SFC/MF nº 01, de 09 de janeiro de 1997; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

- 1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de assinatura de jornais e revistas impressas para o CADE e **acesso *on-line* às matérias nos sites dos respectivos jornais e revistas**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- 2.1.1** - Atuam no ramo pertinente ao objeto da licitação, que estiverem regularmente inscritas no SICAF e que atenderem a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação;

2.1.1.1 - A regularidade do cadastramento do licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta “ON LINE”, no ato da abertura do Pregão;

2.1.1.2 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5 - Que estejam organizadas em Sindicatos e Cooperativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;

3.2 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.3 - O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/05);

3.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CADE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º, art. 3º do Dec. nº 5.450/05.

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);
- 4.2** - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);
- 4.3** - A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global, **até às 10:00 horas do dia 26 de dezembro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (§ 1º art. 21, Dec. 5.450/05);
- 4.4** - Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;
- 4.5 - A Proposta de Preços e o Anexo II – Planilha Orçamentária**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme o Anexo I – Termo de Referência deverão ser formuladas e enviadas em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), contendo, os seguintes dados:
- 4.5.1** - Ser apresentada, de acordo com o anexo II deste edital, em original, em papel timbrado do licitante ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- 4.5.2** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;
- 4.5.3** - Não serão admitidas propostas de licitantes que apresentarem as unidades do objeto deste edital diferentes dos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;
- 4.5.4** - A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

- 4.5.5** - A proposta deverá ser preenchida e apresentada, contemplando todos os itens constantes do Anexo I – Termo de Referência, de interesse do licitante;
- 4.5.6** - Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, ou seja, obrigatoriamente em Real (R\$), fixo e irredutível, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;
- 4.5.7** - Constar preço unitário e total por item cotado, conforme modelo de planilha constante do Anexo II – Planilha Orçamentária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto dos itens necessários para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante;
- 4.5.8** - Ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 4.5.9** - Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- 4.5.10** - Declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão.
- 4.6** - O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 4.7** - Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;
- 4.8** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto do presente Edital, ser fornecido sem ônus adicionais ao **CADE**;
- 4.9** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;

- 4.10** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 4.11** - O licitante que não encaminhar o Anexo II do Edital, pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada à proposta subsequente;
- 4.12** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 4.13** - As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1** - A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 4.3**, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 015/2008, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005;
- 5.2** - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 6.3** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 6.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.5** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

- 6.6** - A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;
- 6.7** - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1** - As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus Anexos;
- 7.2** - O Senhor Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- 7.3** - Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.4** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 7.5** - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 7.6** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.7** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1** - A Habilitação dos licitantes será verificada “*on line*” no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo, ainda, apresentar:

8.1.1 - Declaração do licitante, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo **CADE**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, conforme modelo de declaração abaixo, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador dos licitantes, com o nº da Cédula de Identidade do declarante:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

8.1.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fac-símile), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

8.1.2.1 - Somente serão autenticados os documentos apresentados em original.

8.1.3 - A comprovação da regularidade fiscal da Microempresa e/ou de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

8.1.4 - Em se tratando de empresa constituída na forma do subitem anterior, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação;

8.1.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 - Relativos à Qualificação Técnica

8.2.1 - O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento da base de dados, nas condições e quantidades pertinentes e compatíveis com o Objeto (item 1) deste Edital;

8.2.1.1 - Serão computados o somatório das quantidades;

8.2.1.2 - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa.

8.2.2 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (Anexo III);

8.2.3 - Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), analisadas automaticamente pelo SICAF;

8.2.3.1 - A empresa licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7, da IN-MARE nº 05/95, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

8.2.4 - Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir do final da Sessão Pública, através do Fac-símile nº (61)-3221-8577, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fac-símile), apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sessão;

8.2.4.1 - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas dos documentos que integram o dossiê apresentado.

8.2.5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3 - Disposições Gerais da Habilitação

- 8.3.1** - A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.2** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência;
- 8.3.3** - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- 8.3.4** - Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao item 4 deste Edital ou deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;
- 8.3.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:
- 8.3.5.1** - Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;
 - 8.3.5.2** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, à filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;
 - 8.3.5.3** - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;
 - 8.3.5.4** - Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1** - Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 9.1.1** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
 - 9.1.3** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas enviadas via fax e vencidos os respectivos prazos legais.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, os Licitantes que não o fizerem até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do CADE, **exclusivamente** via sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão da Autoridade Competente;

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, localizada no 1º sub-solo do edifício do CADE, no SCN, quadra 2, Projeção C, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas;

10.7 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais;

10.8 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

11 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital (art. 19, Decreto nº 5.450/05).

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados ao **CADE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2008/2009, Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.000.1 e elemento de despesas nº 3390-39, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A recusa injustificada a assinar o Contrato a ser firmado entre as partes, dentro do prazo estipulado pelo CADE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária às penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato a ser firmado entre as partes;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado entre as partes, o CADE poderá, garantida a defesa prévia, caso o licitante vencedor venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a entrega do objeto deste Edital; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c - multa compensatória equivalente ao valor integral do objeto deste Edital, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado entre as partes, pela rescisão determinada por ato unilateral do CADE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.3 - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

- 13.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o licitante vencedor tomar ciência;
- 13.5** - As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser também aplicadas concomitantemente ao licitante que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o CADE venha a fazer jus, a garantia prestada pela licitante vencedora será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação;
- 13.8** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 14.1** - Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 14.2** - Entregar os jornais e revistas devidamente separados no SCN – Quadra 02 – Projeção “C”, em Brasília, Distrito Federal, ou em qualquer outro endereço que for solicitado pelo CADE, dentro das condições estipuladas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor.
- 14.3** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE.
- 14.4** - Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE.

- 14.5** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 14.6** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes do CONTRATO a ser assinado entre as partes.
- 14.7** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.8** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 14.9** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Edital.
- 14.10** - Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado no CONTRATO a ser firmado entre as partes, independente de solicitação pelo CADE.
- 14.11** - Controlar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes e documentar as ocorrências havidas.
- 14.12** - Será vedado ao licitante vencedor, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CADE.
- 14.13** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE.
- 14.14** - Comunicar ao CADE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 14.15** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 14.16** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referente ao objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CADE.
- 14.17** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.
- 14.18** - A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE.
- 14.19** - Manter atendimento às solicitações do CADE durante o período da prestação dos serviços objeto do presente Edital.
- 14.20** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes.
- 14.21** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do CADE.
- 14.22** - Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado entre as partes, um preposto aceito pelo CADE, para representação do licitante vencedor sempre que for necessário.
- 14.23** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- 14.24** - Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14.25** - Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.26** - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem irregularidades no seu fornecimento;

- 14.27** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado;
- 14.28** - Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CADE;
- 14.29** - Garantir a fiel execução do Contrato a ser firmado, entregando regulamente o objeto da presente licitação;
- 14.30** - Ressarcir ao CADE pelo prejuízo causado pela não entrega de qualquer um dos exemplares objeto desta licitação, seja por que motivo for e desde que provocado pelo licitante vencedor.
- 14.31** - Fornecer os jornais e revistas em perfeito estado de conservação e limpeza.
- 14.32** - **Permitir ao CADE proceder consulta de matérias on-line aos sites dos jornais e revistas objeto do presente Edital, sem custos adicionais ao CADE.**
- 14.33** - **Disponibilizar ao CADE as senhas para o acesso aos sites dos jornais e revistas objeto desta licitação no prazo de até 03 (três) dias a partir da assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes.**
- 14.34** – Manter as senhas referentes aos acessos aos *sites* ativas, durante o período de vigência ao contrato a ser firmado entre as partes, providenciando a sua regularização sempre que ocorrer qualquer fato impeditivo de acesso aos *sites*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da comunicação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

- 15.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.
- 15.2** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 15.3** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 15.4** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto do contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.

- 15.5** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompida.
- 15.6** - Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, pareceres sobre os atos relativos á execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 15.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 15.8** - Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 15.9** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 15.10** - Proceder a distribuição interna das publicações.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1** - A entrega dos jornais e revistas, objeto deste Edital, deverá ser efetuado diariamente, inclusive sábado, domingo e feriado, das 08h às 10h, no CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizado no SCN – Quadra 02 – Projeção “C”, em Brasília, Distrito Federal, ou em qualquer outro endereço que for solicitado pelo CADE, dentro das condições estipuladas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor.
- 16.1.1** - As senhas para consulta às matérias on-line nos *sites* dos editores dos jornais e revistas, objeto do presente Edital, deverão ser disponibilizadas ao CADE logo após a assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes, sem custos adicionais ao CADE.
- 16.1.2** - A não disponibilização das senhas de que trata o sub item 16.1.1, imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, inviabilizará o pagamento a ser realizado ao licitante vencedor
- 16.2** - A quantidade de senhas de acesso aos *sites* dos editores e/ou agências de publicidade detentores das publicações dos jornais e revistas objeto do presente Edital, deverá acompanhar o número de assinaturas de cada periódico e revista.
- 16.3** - No caso de atraso na entrega do objeto do presente Edital ou a não disponibilização das senhas de que trata o subitem 16.1.1, serão aplicadas as sanções previstas no item 13 deste Edital.

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1** - Executados os serviços, a **licitante vencedora** apresentará nota fiscal mensal, sobre a quantidade de exemplares efetivamente entregues no período, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da apresentação dos documentos.
- 17.2** - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês de competência, vencida, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93.
- 17.3** - O CADE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 17.4** - O CADE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora** nos termos deste Edital.
- 17.5** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 17.6** - O pagamento será creditado em favor do licitante vencedor, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 17.7** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e mediante comprovação de recolhimento de encargos (INSS, FGTS, PIS e outros).
- 17.8** - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 17.9** - Será procedida consulta “on line” junto ao SICAF antes do pagamento ser efetuado ao licitante vencedor, para verificação da situação cadastral do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 17.10** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo licitante vencedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 17.11** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

18 - DO CONTRATO

18.1 - O Contrato a ser celebrado entre as partes obedecerá à Minuta constante do Anexo V deste Edital, no qual serão considerados todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

18.2 - O Contrato a ser celebrado terá a vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato a ser firmado entre as partes.

19.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição;

20.2 - Fica assegurado ao **CADE** o direito de, no interesse da Administração ou por ilegalidade, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

20.4 - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada por escrito, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no Anexo VII, nos termos da proposta vencedora;

20.5 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do presente procedimento licitatório;

20.6 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

- 20.7** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CADE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 20.8** - A presente licitação não implica proposta de contratação por parte do **CADE**. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o **CADE** tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 20.9** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 20.10** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 20.11** - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;
- 20.12** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 20.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **CADE**;
- 20.14** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do presente Pregão;
- 20.15** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;
- 20.16** - É facultado ao licitante formular protestos consignados em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;
- 20.17** - Não será admitida a subcontratação de empresa para executar o objeto desta licitação;



- 20.18** - O licitante vencedor está obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor adjudicado, na forma do parágrafo 1º. art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 20.19** - É facultado ao **CADE**, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a presente licitação;
- 20.20** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação dos serviços objeto deste Pregão;
- 20.21** - O licitante vencedor deverá executar o serviço de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência;
- 20.22** - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 20.23** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Dec. n º 3.555/2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000;
- 20.24** - Incumbirá ao **CADE** providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente;
- 20.25** - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 20.26** - Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site www.cade.gov.br , no ícone licitações;
- 20.27** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2008.

ARTHUR BADIN
Presidente do CADE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de assinatura de jornais e revistas impressas para o CADE e **acesso às matérias on-line nos sites dos respectivos jornais e revistas**, de acordo com as especificações abaixo:

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

| ITEM | PERIÓDICOS | PERIODICIDADE | QUANTIDADE |
|------|-------------------------|---------------|------------|
| 01 | Correio Braziliense | Diária | 09 |
| 02 | Gazeta Mercantil | 2ª a 6ª | 04 |
| 03 | Folha de S.Paulo | Diária | 07 |
| 04 | Estado de S. Paulo | Diária | 09 |
| 05 | Valor Econômico | 2ª a 6ª | 10 |
| 06 | Jornal do Brasil | Diária | 04 |
| 07 | O Globo | Diária | 07 |
| 08 | Jornal do Comércio / RJ | Diária | 02 |
| 09 | Veja | Semanal | 04 |
| 10 | Época | Semanal | 02 |
| 11 | Isto É | Semanal | 01 |
| 12 | Isto É Dinheiro | Semanal | 02 |
| 13 | Exame | Quinzenal | 04 |
| 14 | Carta Capital | Semanal | 02 |
| 15 | Conjuntura Econômica | Mensal | 02 |
| 16 | The Economist | Quinzenal | 08 |
| 17 | Jornal DCI | Semanal | 01 |

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de jornais e revistas para o CADE justifica-se tendo em vista fornecer ao CADE a possibilidade de melhor se adequar, em matéria da mídia informativa do mercado, com acompanhamento imediato das notícias veiculadas nos jornais e revistas objeto deste procedimento licitatório que, como é sabido, dia-a-dia tornam-se necessários para o embasamento dos pareceres e acompanhamento de tudo o que ocorre no mercado brasileiro e mundial face à intensa transformação tecnológica que ocorre atualmente no mundo, bem como proporcionar aos seus servidores condições mínimas para o desempenho de suas funções, uma vez que o CADE tem como função principal analisar atos de concentração e promover a defesa da concorrência e combater os abusos à ordem econômica;

- 3.2** - As revistas visam a atender à demanda de serviços técnicos e jurídicos executados pela Procuradoria Jurídica, pelos Conselheiros e pelo Presidente do órgão, elaboração do clipping diário, bem como, ficar disponível na Biblioteca do CADE para consulta.

4 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1** - A entrega dos jornais e revistas, objeto deste Termo de Referência, deverá ser efetuada diariamente, inclusive sábado, domingo e feriado, das 08h às 10h, na sede do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizado no SCN – Quadra 02 – Projeção “C”, em Brasília, Distrito Federal, ou em qualquer outro endereço que for solicitado pelo CADE, dentro das condições estipuladas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, bem como deverão ser disponibilizadas senhas para consulta *on-line* às matérias nos *sites* dos editores dos jornais e revistas, objeto do presente Edital, sem custos adicionais ao CADE.

- 4.1.1** - Havendo atraso em vôos que realizam o transporte do objeto deste Termo de Referência, o licitante vencedor deverá entregar os títulos que dispuser no horário acertado e os demais assim que estiverem disponíveis na cidade, informando ao CADE o ocorrido em tempo hábil.

- 4.2** - A quantidade de senhas de acesso aos *sites* dos editores e/ou agências de publicidade detentores das publicações dos jornais e revistas objeto do presente Termo de Referência, deverá acompanhar o número de assinaturas de cada periódico e revista.

- 4.3** - No caso de atraso na entrega do objeto do presente Termo de referência, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 13 do contrato a ser firmado entre as partes.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 5.1** - Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

- 5.2** - Entregar os jornais e revistas devidamente separados no SCN – Quadra 02 – Projeção “C”, em Brasília, Distrito Federal, ou em qualquer outro endereço que for solicitado pelo CADE, dentro das condições estipuladas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor.

- 5.3** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE.

- 5.4** - Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE.

- 5.5** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 5.6** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes do CONTRATO a ser assinado entre as partes.
- 5.7** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.8** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.9** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Edital.
- 5.10** - Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado no CONTRATO a ser firmado entre as partes, independente de solicitação pelo CADE.
- 5.11** - Controlar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes e documentar as ocorrências havidas.
- 5.12** - Será vedado ao licitante vencedor, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CADE.
- 5.13** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE.
- 5.14** - Comunicar ao CADE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 5.15** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 5.16** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referente ao objeto deste Termo de Referência, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CADE.
- 5.17** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.
- 5.18** - A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente Termo de Referência, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE.
- 5.19** - Manter atendimento às solicitações do CADE durante o período da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 5.20** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do CONTRATO a ser firmado entre as partes.
- 5.21** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CADE.
- 5.22** - Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado entre as partes, um preposto aceito pelo CADE, para representação do licitante vencedor sempre que for necessário.
- 5.23** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.
- 5.24** - Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.25** - Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.26** - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem irregularidades no seu fornecimento;

- 5.27** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado;
- 5.28** - Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CADE;
- 5.29** - Garantir a fiel execução do Contrato a ser firmado entre as partes, entregando regulamente o objeto do presente Termo de Referência;
- 5.30** - Ressarcir ao CADE pelo prejuízo causado pela não entrega de qualquer um dos exemplares objeto deste Termo de Referência, seja por que motivo for e desde que provocado pelo licitante vencedor.
- 5.31** - Fornecer os jornais e revistas em perfeito estado de conservação e limpeza.
- 5.32** - **Permitir ao CADE proceder consulta *on-line* de matérias aos *sites* dos jornais e revistas objeto do presente Termo de Referência, por meio de senhas disponibilizadas sem custos adicionais ao CADE.**
- 5.33** - **Disponibilizar ao CADE as senhas para o acesso *on-line* aos *sites* dos jornais e revistas objeto desta licitação no prazo de até 03 (três) dias a partir da assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes.**
- 5.34** - Manter as senhas referentes aos acessos aos *sites* ativas, durante o período de vigência ao contrato a ser firmado entre as partes, providenciando a sua regularização sempre que ocorrer qualquer fato impeditivo de acesso aos *sites*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da comunicação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

- 6.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.
- 6.2** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 6.3** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 6.4** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto do CONTRATO a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.

- 6.5** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompida.
- 6.6** - Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, pareceres sobre os atos relativos á execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 6.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 6.8** - Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do objeto deste Termo de Referência.
- 6.9** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.10** - Proceder a distribuição interna das publicações.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1** - A execução do contrato a ser firmado entre as partes será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8 - DO CONTRATO

- 8.1** - O Contrato a ser celebrado entre as partes obedecerá à Minuta constante do Anexo V, no qual serão considerados todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.
- 8.2** - O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

9 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços constantes da proposta vencedora deste Pregão não poderão ser reajustados durante o período de **12 (doze) meses**.
- 9.2** - Serão estendidos ao **CADE** quaisquer isenções fiscais ou taxas, caso o licitante vencedor venha a ser beneficiado.



10 - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.

10.1.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

11 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1 - Com base na pesquisa realizada no mercado, o valor total estimado para a cobertura da presente despesa é de **R\$ 65.587,89** (sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de assinatura de jornais e revistas impressas para o CADE e **acesso *on-line* às matérias nos sites dos respectivos jornais e revistas**, durante a vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com as especificações abaixo:

| ITEM | PERIÓDICOS | QUANTIDADE | Valor unitário | Valor Total |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | Correio Braziliense | 09 | | |
| 02 | Gazeta Mercantil | 04 | | |
| 03 | Folha de S.Paulo | 07 | | |
| 04 | Estado de S. Paulo | 09 | | |
| 05 | Valor Econômico | 10 | | |
| 06 | Jornal do Brasil | 04 | | |
| 07 | O Globo | 07 | | |
| 08 | Jornal do Comércio / RJ | 02 | | |
| 09 | Veja | 04 | | |
| 10 | Época | 02 | | |
| 11 | Isto É | 01 | | |
| 12 | Isto É Dinheiro | 02 | | |
| 13 | Exame | 04 | | |
| 14 | Carta Capital | 02 | | |
| 15 | Conjuntura Econômica | 02 | | |
| 16 | The Economist | 08 | | |
| 17 | Jornal DCI | 01 | | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | |

Valor Global por extenso:

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS):



ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJMF sob o nº, estabelecida (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Conforme inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93).

(Cidade/Estado), ____ de _____ de 2008.

(Assinatura)

(Nome e identidade do declarante)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

I – PROGRAMA DE TRABALHO PREVISTO. 14.122.0695.2272.000.1
PTRES. 005853

DENOMINAÇÃO. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL

II – DADOS DA SOLICITANTE.

ÓRGÃO. CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DO MJ

LOCALIZAÇÃO. SCN – QUADRA 02 – PROJEÇÃO C – BRASÍLIA - DF

U.G..303001

GESTÃO. 30211

III – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de assinatura de jornais e revistas impressas para o CADE e acesso *on-line* às matérias nos *sites* dos respectivos jornais e revistas de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência

IV - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL DO PREGÃO Nº 015/2008

A contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de jornais e revistas para o CADE justifica-se tendo em vista fornecer ao CADE a possibilidade de melhor se adequar, em matéria da mídia informativa do mercado, com acompanhamento imediato das notícias veiculadas nos jornais e revistas objeto deste procedimento licitatório que, como é sabido, dia-a-dia tornam-se necessários para o embasamento dos pareceres e acompanhamento de tudo o que ocorre no mercado brasileiro e mundial face à intensa transformação tecnológica que ocorre atualmente no mundo, bem como proporcionar aos seus servidores condições mínimas para o desempenho de suas funções, uma vez que o CADE tem como função principal analisar atos de concentração e promover a defesa da concorrência e combater os abusos à ordem econômica.

As revistas visam a atender à demanda de serviços técnicos e jurídicos executados pela Procuradoria Jurídica, pelos Conselheiros e pelo Presidente do órgão, elaboração do clipping diário, bem como, ficar disponível na Biblioteca do CADE para consulta.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da despesa: 3390-39

Denominação: Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica



VI - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Em termos de Economicidade: A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de jornais e revistas para o CADE, objeto da presente licitação, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor global”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessário, a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço por subitem.

ARTHUR BADIN
Presidente do CADE



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° /2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CADE-
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA O
FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE REVISTAS E
JORNAIS COM ACESSO AS MATERIAS NO SITE.**

CONTRATANTE:

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA -
CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção "C", CEP 70.712-902, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR BADIN**, solteiro, portadora da Carteira de Identidade n° 19.303.181 (SSP/SP) e do CPF n° 252.705.708-07.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.000.000.0001/00, com sede no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Brasília /DF, CEP 00.000-00, fone/fax (XX) 000.0000, e-mail **xxxxxxx@xxxxxxxxx.com.br**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por pelo seu **XXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n° 00.000.00, expedida pela XXX/XX e do CPF n° 000.000.000-00, residente à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - Brasília - DF, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.005962/2008-35 resolvem celebrar o presente **Contrato**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica n° 111/2008, datada de 11/12/2008, da Procuradoria do **CONTRATANTE** exarada no Processo n° 08700.005962/2008-35.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2008, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº. 08700.005962/2008-35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de assinatura de jornais e revistas impressas para o **CONTRATANTE** e **acesso on-line às matérias nos sites dos respectivos jornais e revistas**, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2008.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2008, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.005962/2008-35.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por meio de Termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxx.xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correndo a despesa à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios de 2008 e 2009.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1** - Executados os serviços, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal, mensal, sobre a quantidade de exemplares efetivamente entregues no período, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da apresentação dos documentos.
- 4.2** - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês de competência, vencida, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93.

- 4.3** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4.4** - O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste **CONTRATO**.
- 4.5** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 4.6** - O pagamento será creditado em favor do licitante vencedor, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.7** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e mediante comprovação de recolhimento de encargos (INSS, FGTS, PIS e outros).
- 4.8** - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 4.9** - Será procedida consulta "on line" junto ao SICAF antes do pagamento ser efetuado ao licitante vencedor, para verificação da situação cadastral do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 4.10** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo licitante vencedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.11** - CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 5.1** - O valor do presente **CONTRATO** é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
- 5.2** - Serão estendidos ao **CONTRATANTE** quaisquer isenções fiscais ou taxas, caso a **CONTRATADA** venha a ser beneficiado.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1** - A entrega dos jornais e revistas, objeto deste **CONTRATO**, deverá ser efetuada diariamente, inclusive sábado, domingo e feriado, das 08h às 10h, na sede do **CONTRATANTE**, localizada no SCN – Quadra 02 – Projeção “C”, em Brasília, Distrito Federal, ou em qualquer outro endereço que for solicitado pelo **CONTRATANTE**, dentro das condições estipuladas no presente **CONTRATO**, bem como deverão ser disponibilizadas senhas para consulta às matérias *on-line* nos *sites* dos editores dos jornais e revistas, objeto do presente **CONTRATO**, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.
- 6.2** - A quantidade de senhas de acesso aos *sites* dos editores e/ou agências de publicidade detentores das publicações dos jornais e revistas objeto do presente **CONTRATO**, deverá acompanhar o número de assinaturas de cada periódico e revista.
- 6.3** - No caso de atraso na entrega do objeto do presente **CONTRATO**, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 13 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 7.2** - Entregar os jornais e revistas devidamente separados no SCN – Quadra 02 – Projeção “C”, em Brasília, Distrito Federal, ou em qualquer outro endereço que for solicitado pelo **CONTRATANTE**, dentro das condições estipuladas no presente **CONTRATO**.
- 7.3** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 7.4** - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do **CONTRATANTE**.
- 7.5** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.6** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes deste **CONTRATO**.

- 7.7** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.8** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.9** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerentes o objeto deste **CONTRATO**.
- 7.10** - Fornecer os jornais e revistas em perfeito estado de conservação e limpeza.
- 7.11** - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste **CONTRATO**, independente de solicitação pelo **CONTRATANTE**.
- 7.12** - Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 7.13** - Controlar a execução deste **CONTRATO** e documentar as ocorrências havidas.
- 7.14** - Será vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o presente **CONTRATO** para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 7.15** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente **CONTRATO**, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 7.16** - Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 7.17** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.18** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referente ao objeto deste **CONTRATO**, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

- 7.19** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.20** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.
- 7.21** - Manter atendimento às solicitações do **CONTRATANTE** durante o período da prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.22** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO**.
- 7.23** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 7.24** - Manter, durante todo o período de vigência deste **CONTRATO**, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA**, sempre que for necessário.
- 7.25** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente **CONTRATO**.
- 7.26** - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.27** - Manter, durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.28** - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem irregularidades no seu fornecimento;
- 7.29** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**.
- 7.30** - Garantir a fiel execução deste **CONTRATO**, entregando regulamente o seu objeto.

- 7.31** - Ressarcir o **CONTRATANTE** pelo prejuízo causado pela não entrega de qualquer um dos exemplares objeto deste **CONTRATO**, seja por que motivo for e desde que provocado pela **CONTRATADA**.
- 7.32** - Permitir ao **CONTRATANTE** proceder consulta de matérias on-line aos *sites* dos jornais e revistas objeto deste **CONTRATO**, sem custos adicionais **CONTRATANTE**.
- 7.33** - Disponibilizar ao **CONTRATANTE** as senhas para acesso aos *sites* dos jornais e revistas objeto do presente **CONTRATO**, no prazo de até 03 (três) dias, a partir da assinatura do presente **CONTRATO**, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.
- 7.34** - Manter as senhas referentes aos acessos aos *sites*, ativas, durante o período de vigência do presente **CONTRATO**, providenciando a sua regularização sempre que ocorrer qualquer fato impeditivo de acesso aos *sites*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da comunicação.
- 7.34.1** - A comunicação de interrupção do acesso aos *sites* será realizada por emails a ser emitido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**.
- 8.2** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável do **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 8.3** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 8.4** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste **CONTRATO**, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.
- 8.5** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.
- 8.6** - Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, pareceres sobre os atos relativos á execução do presente **CONTRATO**, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.8 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente **CONTRATO**.

8.9 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.10 - Proceder a distribuição interna das publicações.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do CADE, para os exercícios de 2008 e 2009, PTRES: 005853, elemento de despesas: 339039, constante da respectiva Nota de Empenho.

12.1.1 - As despesas para o exercício seguinte, correrão à conta Dotação Orçamentária consignada para esta atividade, no exercício de 2009.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A recusa injustificada a assinar o **CONTRATO**, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito.

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.3 - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato.

- 13.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a Contratada tomar ciência.
- 13.5** - As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser também aplicadas concomitantemente à licitante que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 13.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica venha a fazer jus, a garantia prestada pela contratada será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.
- 13.8** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos comprováveis à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1** - Este **Contrato** poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, com fundamento ainda no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I – unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – por acordo entre as partes; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - A execução do presente **CONTRATO** bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme art. 20 do Dec. nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, de de 2008.

ARTHUR BADIN
Presidente do CADE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF/MF:

2. _____
NOME:
CPF/MF:



TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2008

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJDAEMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos por meio do acesso à página www.comprasnet.gov.br ou www.cade.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Brasília, de _____ de 2008.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CADE/MJ e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CADE/MJ por meio de fax (0**61) 3221-8577 ou pelo e-mail: cpl@cade.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

ARTHUR BADIN
Presidente do CADE



TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2008

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

**Recebi do CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, cópia do Edital do Pregão
Eletrônico nº 015/2008.**

Brasília, de _____ de 2008.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____